



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º 176, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso das dependências do prédio da Câmara Municipal para fins estranhos às atividades do Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Eduardo Alves Vieira, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso das dependências do prédio da Câmara Municipal de Indianópolis, para fins estranhos às atividades do Poder Legislativo, fica disciplinado por esta Resolução.

Art. 2º A autorização de uso das dependências do prédio da Câmara Municipal pode ser feita, por ato do Presidente, para atividades políticas, cívicas, educacionais, culturais e sociais e para cerimônias de homenagem e honras fúnebres.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Resolução comprehende somente o Plenário e as áreas de uso comum, como sanitários e corredores de acesso, sendo vedada a utilização das salas onde funcionam a secretaria, os serviços administrativos e contábeis e órgãos de assessoramento.

Art. 3º Não será autorizado o uso das dependências do prédio para atividades ou eventos previstos para datas ou horários que coincidam com os das reuniões da Câmara Municipal e de Comissões ou com os de quaisquer outros eventos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 4º É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita da Câmara Municipal para a realização de suas reuniões ou convenções.

Art. 5º As entidades ou órgãos públicos e as entidades sem fins lucrativos que desejam utilizar as dependências da Câmara Municipal, para reuniões e eventos de interesse público, devem efetuar solicitação por escrito, protocolada na secretaria da Câmara com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da atividade.

§ 1º A solicitação deve conter, pelo menos, a data, horário e o tipo e finalidade do evento e, ainda, a identificação da entidade ou do órgão público e de seu representante legal.

§ 2º A entidade ou órgão público será notificado sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 3º Caso houver a marcação de evento oficial, após o deferimento da solicitação, será comunicado à entidade ou ao órgão público da impossibilidade de uso do prédio da Câmara e solicitada a remarcação do evento.

§ 4º No período de campanha eleitoral, devido às peculiaridades da legislação eleitoral, as solicitações serão analisadas caso a caso pela Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Somente será autorizada a realização de velório ou de qualquer outra homenagem fúnebre no Plenário da Câmara Municipal de pessoas falecidas, que tenham exercido, no Município, os cargos de vereador, prefeito ou vice-prefeito ou que tenham ocupado cargos eletivos nos âmbitos estadual e federal e que, neste caso, tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 7º No caso de velório e de honras fúnebres, a autorização fica condicionada à observância de normas da vigilância sanitária.

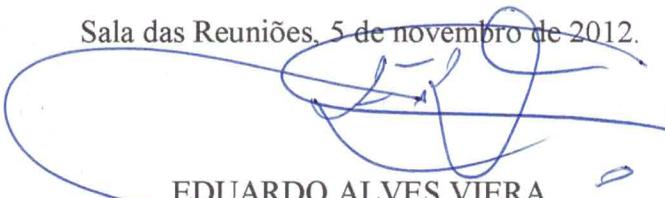
Art. 8º É gratuito o uso das dependências do prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se a pessoa, órgão público, entidade ou partido político pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 9º A cedência das dependências do prédio da Câmara, na forma prevista nesta Resolução, não implica no fornecimento de materiais, gêneros alimentícios e congêneres.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2012.

  
EDUARDO ALVES VIERA

Presidente

  
RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA

Secretária